

PARECER Nº 1254/2008 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 041/08.**

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Abou Anni (PV) que veda a realização de feiras livres em logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo e determina o remanejamento das feiras livres estabelecidas nessas vias públicas para outro espaço desimpedido.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, contudo apresentou Substitutivo para adequação à melhor técnica de elaboração legislativa e suprimiu artigos que violam o princípio da separação entre os poderes.

A Digníssima Comissão de Administração Pública apresentou parecer contrário ao projeto considerando ser melhor uma análise caso a caso ao invés de se aprovar uma lei geral aplicável a qualquer situação, o que poderá gerar prejuízos, ao invés de benefícios, para a população do Município.

Esta Comissão entende que a propositura visa elidir transtornos aos usuários do sistema de transporte coletivo que ficam desorientados acerca dos locais de parada para embarque e desembarque dos coletivos nos dias em que há feiras livres nos logradouros atendidos por linhas de transporte coletivo e pretende eliminar eventuais prejuízos ao tráfego de veículos nas regiões afetadas.

Porém, tendo em vista que o remanejamento também poderá ocasionar desarranjos no acesso das pessoas às feiras livres e desordem no trânsito de veículos na nova localidade onde for instalada, inferimos que a conveniência de cada remanejamento deva ser precedida de análise dos órgãos competentes do Executivo para evitar eventuais problemas decorrentes da mudança.

Assim, esta Comissão é favorável ao projeto na forma deste Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 041/08.

Veda a realização de feiras livres em logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - Fica vedada a realização de feiras livres em logradouros públicos atendidos por linhas do transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo.

Parágrafo único - A conveniência de se manter feiras livres já instaladas nos logradouros atendidos por linhas do Transporte Coletivo de Passageiros na data da publicação desta lei deverá ser analisada, individualmente, pelos órgãos competentes do Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Poder Público regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 23/10/2008.

Lenice Lemos – DEM – Presidente

Senival Moura – PT – Relator

Ricardo Teixeira - PSDB

Goulart - PMDB
Donato - PT